

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR  
DIÁRIO OFICIAL  
E L E T R Ô N I C O

Nº 3242 – Ano 14 sexta-feira, 09 de junho de 2023

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Leis Complementares.....      | 1  |
| Leis Ordinárias.....          | 4  |
| Decretos.....                 | 9  |
| Ato.....                      | 14 |
| Resoluções.....               | 15 |
| Intimações de Audiências..... | 17 |
| Aviso de Licitação.....       | 17 |

## Leis Complementares

## Governo Municipal de Criciúma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 537, de 7 de junho de 2023.**

*Corrige o zoneamento do solo na(s) área(s) que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica corrigido o Mapa do Anexo 09 (Mapa de Zoneamento) da Lei Complementar 095/12, para que o imóvel localizado na Rua SD - 18-28-166, cadastrado no Município sob o nº 1024247, no Bairro São Defendi, de Z-APA (Zona de Área de Preservação Ambiental) para ZR1-2 (Zona Residencial 1 - 2 pavimentos), tudo conforme a Resolução nº 490/2023 do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM e Ata de Reunião do referido Conselho ocorrida em 13 de abril de 2023.

**Art.2º** A Resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 7 de junho de 2023.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

PLC-EXE 018/2023 – Autoria: Clesio Salvaro

**RESOLUÇÃO Nº 490, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 13/04/2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

**Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

**Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

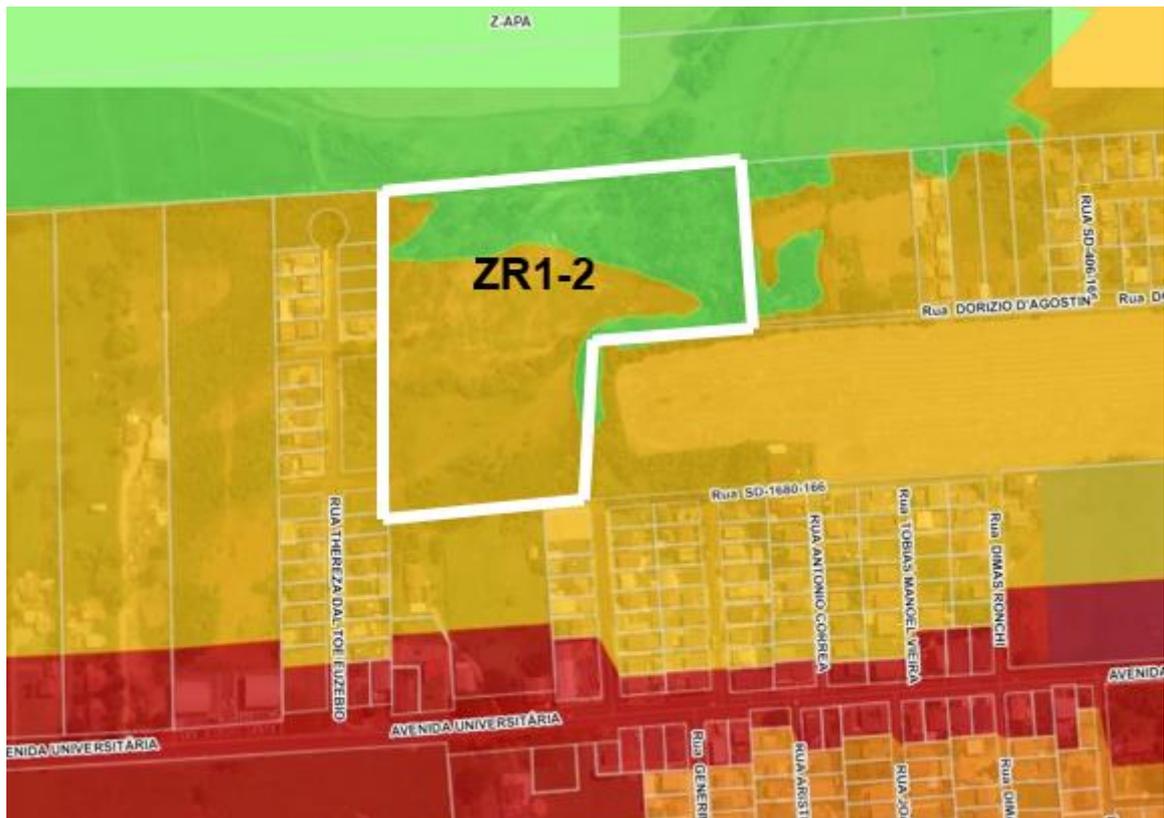
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

**Deferir**, a correção de zoneamento de uso do solo em imóvel cadastro nº 1024247, localizado na Rua SD-18-28-166, no bairro São Defendi, com área de 36.061,26m<sup>2</sup>, de Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental) para ZR1-2 (zona residencial 1 - 2 pavimentos). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 13/04/2023.

**Giuliano Elias Colossi** -Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 490, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**



**Giuliano Elias Colossi** - Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 538, de 7 de junho de 2023.

*Corrige o zoneamento do solo na(s) área(s) que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica corrigido o Mapa do Anexo 09 (Mapa de Zoneamento) da Lei Complementar 095/12, para que o imóvel localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, cadastrado no Município sob o nº 1018527, no Bairro Linha Batista, de ZR2-4 (Zona Residencial 2 - 4 pavimentos) para ZRU (Zona Rururbana), em toda sua área, com exceção do trecho localizado nas proximidades da Rodovia, que permanece como ZM2-2 (Zona Mista 2 - 2 pavimentos), tudo conforme a Resolução nº 488/2023 do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM e Ata de Reunião do referido Conselho ocorrida em 13 de abril de 2023.

**Art.2º** A Resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 7 de junho de 2023.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

PLC-EXE 019/2023 – Aatoria: Clesio Salvaro

### **RESOLUÇÃO Nº 488, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 13/04/2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

**Art. 89.** *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

**Art. 90.** *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

**Deferir**, a correção de zoneamento de uso do solo em parte do imóvel localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, com área de 79.089,03m<sup>2</sup>, matrícula nº 13.121, cadastro nº 1018527, de ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos) para e ZRU (zona rururbana) em toda a sua área, com exceção do trecho localizado nas proximidades da rodovia que permanece como ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 13/04/2023.

**Giuliano Elias Colossi** - Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 488, DE 13 DE ABRIL DE 2023.



Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal

## Leis Ordinárias

Governo Municipal de Criciúma

### LEI Nº 8.369, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social para Organização da Sociedade Civil, Associação Beneficente Sementes para o Futuro, devidamente credenciada no âmbito Municipal para despesas de custeio e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a, entidade civil sem fins lucrativos, Associação Beneficente Sementes Para o Futuro, devidamente credenciada no âmbito municipal.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente às despesas de custeio da instituição, onde o valor global do repasse será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme cronograma do plano de trabalho enviado pela instituição beneficiada.

**Art.2º** A subvenção social será celebrada desde que acompanhada dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II – comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal
- III - cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- IV – cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- V - cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- VI - cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- VII - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- VIII - comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
- IX - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;
- X - cópia da Lei de utilidade pública;
- XI - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN emitido pela Previdência Social;
- XII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
- XIII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no sítio eletrônico <http://www.sef.sc.gov.br>, quando o concedente for o Estado;
- XIV - Certidão Negativa de débitos municipais;
- XV- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação, pelo Município de Criciúma, e deve conter no mínimo:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de Desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

**Art.3º** A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem a Instrução Normativa nº 14, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o art.195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo único. O repasse da subvenção, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciado e aprovado, na forma do Parágrafo Único, Artigo 2.º, desta Lei.

**Art.4º** Não será concedida nova subvenção à entidade, nos seguintes casos:

- I - Não comprovar o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º da presente lei;
- II - Embaraçar a fiscalização do município concedente;
- III - Não tiver prestado contas ao Poder Executivo, a Administração Pública, ao Município, da subvenção recebida no exercício anterior.

**Art.5º** A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados durante a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Se a parceria ultrapassar o período de 01 (um) ano, a prestação de contas das metas e resultados deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final de cada exercício.

**Art.6º** A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado.

**Art.7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da funcional programática nº 10.001.1.093.3.3.50.1.500.0000.0100 (1).

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 7 de junho de 2023.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

PE 58/2023 – Aatoria: Clesio Salvaro

## **LEI Nº 8.370, DE 7 DE JUNHO DE 2023.**

*Altera a Lei Ordinária nº 8.320, de 06 de abril de 2023, que disciplina o corte de árvores no Município de Criciúma, revoga a Lei nº 8.055/2021 e dá outras providências.*

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Os artigos abaixo descritos, da Lei Ordinária nº 8.320, de 06 de abril de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.4º** O corte ou remoção de indivíduo arbóreo de espécie nativa somente será autorizado mediante medida compensatória, independentemente de estar localizado em área pública ou privada, observando-se o disposto no artigo 6º da presente Lei.

**Art.6º** O corte ou remoção de espécie exótica não depende da emissão de Autorização de Corte de Vegetação (AuC), bastando a realização de procedimento autodeclaratório, exceto quando o indivíduo arbóreo situar-se no interior de espaço territorial especialmente protegido, caso em que deverá ser submetido ao mesmo procedimento aplicado aos requerimentos de corte de exemplares nativos.

**§1º** Para o corte de espécie exótica, isolada ou formando fragmento florestal, será obrigatória a realização de procedimento autodeclaratório, a partir de preenchimento de formulário e envio ao órgão ambiental municipal, a fim de declarar que as árvores cujo corte é pretendido constituem espécie exótica, sem taxa ao requerente.

**§2º** Ficam sujeitos às medidas administrativas e judiciais cabíveis aquele que, falsamente, realizar o enquadramento da espécie arbórea como exótica.

**Art.9º** [...]

II - para cada árvore suprimida, apresentar comprovante de doação de 50 (cinquenta) mudas (1:50) da mesma espécie das árvores cortadas à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma, afim de recompor áreas degradadas do Município, quando a propriedade estiver localizada em área urbana.

**Art.12.** .....

**§5º** Autoriza-se o corte ou supressão de árvores plantadas sob redes elétricas ou sobre adutoras de água ou gás, desde que autorizadas pelo órgão ambiental municipal.

**Art.15.** Como forma de medida compensatória, independentemente da justificativa do corte, será exigido do proprietário o plantio ou a doação de mudas, de acordo com a tabela abaixo:

| Tamanho da muda para doação  | Quantidade de mudas por árvore cortada |
|------------------------------|--|
| 30 a 50 cm                   | 20                                     |
| acima de 50 cm               | 10                                     |
| Tamanho da muda para plantio | Quantidade de mudas por árvore cortada |
| 30 a 50 cm                   | 10                                     |
| acima de 50 cm               | 5                                      |

§1º Os critérios relativos à quantidade de mudas, ao local e às espécies a serem plantadas serão determinados pelo órgão ambiental municipal.

§2º Caso seja do interesse do órgão ambiental, a doação ou o plantio de mudas poderão ser revertidos em serviços de melhoria da qualidade ambiental ou em materiais para uso exclusivo da instituição.

§3º Caso seja solicitado ao proprietário o plantio das mudas, o desenvolvimento destas deverá ser acompanhado por técnico habilitado com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devendo este emitir, semestralmente, relatório escrito e relatório fotográfico do monitoramento, no período de 02 (dois) anos, efetuando a substituição de indivíduos, caso ocorra perda ou mortandade, conforme legislação ambiental pertinente.

Art.24. As infrações ao disposto na presente lei sujeitarão o responsável às seguintes penalidades:

- I – corte não declarado de árvores exóticas, conforme previsto no art.6º, §1º: multa de até 05 (cinco) UFM, por árvore;
- II – corte não autorizado de árvores nativas: multa de até 07 (sete) UFM, por árvore;
- III – corte não autorizado de árvores, quaisquer que sejam, em área de domínio público: multa de até 07 (sete) UFM, por árvore;
- IV – poda excessiva de árvores, quaisquer que sejam, de que trata o art.2º, inciso XII: multa de até 03 (três) UFM, por árvore;
- V – descumprimento do plantio, doação, ou apresentação do relatório de monitoramento, na forma do art. 15: multa de até 10 (dez) UFM, por árvore. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigatoriedade do plantio ou doação;
- VI – infração ao disposto no art.22., multa de até 02 (duas) UFM, por árvore, obrigando-se o infrator a reparar o dano, mediante orientação técnica do órgão ambiental municipal;
- VII – infração ao art.5º, §1º: multa de até 03 (três) UFM, por árvore;
- VIII - prática ou qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore de espécie nativa, seja por envenenamento, anelamento, queima de árvores, dentre outras práticas, em bem público ou terreno particular: multa de até 15 (quinze) UFM, por árvore;
- IX - corte não autorizado de árvores constantes na listagem nacional ou estadual de espécies da flora ameaçada de extinção: multa de até 14 (catorze) UFM, por árvore.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** As demais disposições permanecem inalteradas.

Criciúma, 7 de junho de 2023.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

PE 61/2023 – Aatoria: Clesio Salvaro

## LEI Nº 8.371, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre a concessão de subvenção social para Organização da Sociedade Civil, Casa Viva Container, devidamente credenciada no âmbito Municipal para despesas de custeio e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade civil sem fins lucrativos, Associação Casa Viva Container, devidamente credenciada no âmbito municipal.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente às despesas de custeio da instituição, onde o valor global do repasse será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido conforme cronograma do plano de trabalho enviado pela instituição beneficiada.

**Art.2º** A subvenção social será celebrada desde que acompanhada dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II - comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal
- III - cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- IV - cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- V - cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

- VI - cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- VII - atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- VIII - comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
- IX - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;
- X - cópia da Lei de utilidade pública;
- XI - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN emitida pela Previdência Social;
- XII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
- XIII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no sítio eletrônico <http://www.sef.sc.gov.br>, quando o concedente for o Estado;
- XIV - Certidão Negativa de débitos municipais;
- XV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação, pelo Município de Criciúma, e deve conter no mínimo:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de Desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

**Art.3º** A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem a Instrução Normativa nº 14, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o art.195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo único. O repasse da subvenção, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciado e aprovado, na forma do Parágrafo único, Artigo 2.º, desta Lei.

**Art.4º** Não será concedida nova subvenção à entidade, nos seguintes casos:

- I - não comprovar o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º da presente lei;
- II - embarçar a fiscalização do município concedente;
- III - não tiver prestado contas ao Poder Executivo, à Administração Pública, ao Município, da subvenção recebida no exercício anterior.

**Art.5º** A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados durante a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Se a parceria ultrapassar o período de 01 (um) ano, a prestação de contas das metas e resultados deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final de cada exercício.

**Art.6º** A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado.

**Art.7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da funcional programática nº **09.001.1.089.3.3.50 (5) Fr 1.500.0000.0100**.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 7 de junho de 2023.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

PE 62/2023 – Autoria: Clesio Salvaro

# Decretos

## Governo Municipal de Criciúma

### DECRETO SG/Nº 1351/23, DE 31 DE MAIO DE 2023.

*Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Delhio Busenello e outros.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1851-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

**Art.1º** Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **DELHIO BUSENELLO E OUTROS**, medindo 77,07m<sup>2</sup>, de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 2.065,61m<sup>2</sup> (dois mil e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), situada no Bairro São Luiz, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 142.000, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rodovia Luiz Rosso, medindo 77,07m<sup>2</sup>, a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

|              |  |
|--------------|--|
| <b>NORTE</b> | 1,00 metro com a Rodovia Luiz Rosso;<br>1,50 metros com Galdino Silvestrini – matrícula: 37.724; |
| <b>SUL</b>   | 2,50 metros com a Rua Líbero Duccioni;   |
| <b>LESTE</b> | 30,83 metros com a área remanescente da matrícula: 142.000;                                      |
| <b>OESTE</b> | 30,83 metros com a Rodovia Luiz Rosso.   |

II - **área remanescente**, medindo 1.988,54m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

|              |  |
|--------------|--|
| <b>NORTE</b> | 34,50 metros com Galdino Silvestrini – matrícula 37.724;<br>15,00 metros com Rita Castelan Minatto – matrícula 31.578;<br>15,00 metros com José Luiz Fritscher – matrícula 18.694; |
| <b>SUL</b>   | 64,50 metros com a Rua Líbero Duccioni;  |
| <b>LESTE</b> | 30,83 metros com Claudino Madalosso – matrícula 15.346;  |
| <b>OESTE</b> | 30,83 metros com a área desapropriada para a Rodovia Luiz Rosso – matrícula 142.000.   |

**Art.2º** A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 31 de maio de 2023.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

CBM/jrm

(Republicado por Incorreção)

### DECRETO SG/nº 1374/23, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

*Altera dispositivos do Decreto SG/nº 50/21, de 11 de janeiro de 2021 que regulamenta os artigos 235 a 319 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90,

DECRETA:

**Art.1º** Fica alterado o §2º do art. 7º do Decreto SG/nº 50/21, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.....

...

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 14, o preço do serviço não admite quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, de serviço, frete, despesa ou imposto. (NR)”

**Art.2º** Fica alterado o art. 14 do Decreto SG/nº 50/21, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.14** Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 1º A dedução prevista no inciso I deste artigo será autorizada desde que comprovada por documentos revestidos das formalidades legais, limitando-se àqueles que se incorporarem diretamente à obra, perdendo a identidade física no ato da agregação ao imóvel.

§ 2º Para os efeitos do §1º deste artigo, caso não se apresentem os documentos fiscais comprobatórios dos valores dos materiais, não se estimará dedução superior à 50%. (NR)”

**Art.3º** Fica alterado o art. 17 do Decreto SG/nº 50/21, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17. Quando os serviços a que se referem os itens 2, 7, 8, 9, 15, 16, 19, 21, 22 e 31 do Anexo II, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do art. 16, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, para os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

I-sejam sociedades simples, não empresárias;

II- prestem todos os serviços em caráter personalíssimo, em nome dos profissionais habilitados ou sócios, sob total e exclusiva responsabilidade pessoal destes e sem estrutura ou intuito empresarial;

III- os sócios sejam pessoas físicas e prestem serviços em nome da sociedade, não podendo haver aquele que seja investidor ou que apenas participe da distribuição de lucros;

IV-o exercício da profissão não constitua elemento de empresa, nos termos do art. 966 da Lei Federal 10.406/2002, bem como o desempenho de suas atividades não possua caráter empresarial;

V- não sejam optantes pelo regime de que trata o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simplex Nacional), exceto no caso dos escritórios de serviços contábeis, conforme § 22-A do mesmo diploma.

§1º Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as sociedades que:

a) os sócios não sejam habilitados ao exercício da mesma atividade;

b) tenham como sócio pessoa jurídica;

c) sejam sócias de outra sociedade;

d) desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

e) tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

f) terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

g) se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;

h) explorem mais de uma atividade de prestação de serviço;

i) sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.

§2º Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração Tributária.

§3º Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§4º Para fins do disposto na alínea “g” do § 1º deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil.

§5º Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto na alínea “g” do § 1º deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

§6º Os contribuintes que não cumprirem os requisitos deste artigo ficarão sujeitos ao pagamento do ISS sobre o preço do serviço, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 235 da Lei Complementar 287, de 27 de setembro de 2018. (NR)”

**Art.4º** Fica criado o art. 17.-A no Decreto SG/nº 50/21, de 11 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art.17.-A** O contribuinte que desejar seu enquadramento no regime de que trata o art. 245, da Lei Complementar Municipal nº 287, de 27 de dezembro de 2018, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos e requerê-lo à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de protocolo online, apresentando os seguintes documentos:

- I- cópia do ato constitutivo da sociedade e sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades;
- II- certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador do exercício da profissão, de todos os seus profissionais, sócios ou não, vigente na data do requerimento;
- III- guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIPs) dos últimos 3 (três) meses, exceto empresa em início de atividades;
- IV-relação emitida no mês da solicitação de empregados e sócios, com nome, Cadastro Pessoa Física (CPF), código e-social, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), cargo, grau de instrução - se de ensino superior, o curso de formação - e número de inscrição junto ao órgão de classe, se houver;

§1º As pessoas físicas, em início de atividade, poderão apresentar os documentos de que trata este artigo no momento de seu cadastro inicial junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º A análise, o deferimento, ou o indeferimento dos requerimentos competirá ao Auditor Fiscal da Receita Municipal competente, que poderá solicitar outros documentos que se façam necessários à análise do pedido.

§3º O indeferimento do requerimento, quando for o caso, deverá ser feito mediante parecer fundamentado por Auditor Fiscal da Receita Municipal.

§ 4º O deferimento do requerimento não gera direito adquirido, podendo o ato ser cassado a qualquer momento, caso constatado erro, omissão ou inveracidade nas declarações prestadas pelo contribuinte, se verificado que o requerente não satisfazia ou deixou de satisfazer integralmente os requisitos necessários ao seu enquadramento no regime, ficando sujeito ao pagamento retroativo do ISS com base no preço do serviço e demais penalidades previstas em Lei.

§5º A qualquer tempo a Autoridade Fiscal poderá solicitar a comprovação documental do número de profissionais habilitados, conforme o art. 117 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018.

§6º O resultado da análise do requerimento deverá ser consultado pelo interessado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação, a contar da entrega dos documentos previstos nos incisos deste artigo e dos demais documentos solicitados pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal.

§7º O prazo para o contribuinte acessar o Livro Eletrônico, no site da Prefeitura de Criciúma, e declarar a quantidade de profissionais habilitados, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável e realizar o pagamento da guia do ISS Fixo será o 15º dia do mês seguinte à competência.

§8º Não será permitido o pagamento anual, em cota única, do ISS Fixo para Sociedades Cívis Uniprofissionais.

§9º O contribuinte deverá comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que importe no descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 2º deste Decreto.

§10 O descumprimento do disposto no §9º deste artigo importará no desenquadramento do contribuinte à modalidade fixa de tributação, a contar da data em que se verificar tal alteração, e a consequente sujeição ao pagamento do ISS sobre o preço do serviço, previsto no artigo 235 da Lei Complementar 287, de 27 de setembro de 2018.

(NR)”

**Art.5º** Fica criado o inciso X no Art. 19 do Decreto SG/nº 50/21, de 11 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art.19

...

*X - ficar comprovado que o contribuinte não emite regularmente documento fiscal relativo às operações ou prestações próprias ou naquelas em que seja o responsável pelo recolhimento do imposto. (NR)”*

**Art.6º** Fica criado o Art. 19-A no Decreto SG/nº 50/21, de 11 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

*“Art.19-A. Presumir-se-á prestação tributável não registrada, quando se constatar:*

*I - suprimimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;*

*II - efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas de dividendos, sem comprovação da origem do numerário;*

*III - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, bem como a posse de bens do ativo permanente não contabilizados;*

*IV - discrepância entre os valores declarados nas prestações de serviços registradas pelo contribuinte e os valores monetários por ele recebidos, quando a informação for disponibilizada por:*

*a) instituições financeiras e não financeiras integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro;*

*b) administradoras e credenciadoras de cartão de crédito ou débito, arranjos e instituições de pagamentos, facilitadores ou outros instrumentos de pagamento; e*

*c) demais entidades similares prestadoras de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual ou relacionados com comércio eletrônico.*

*§1º Os lançamentos de suprimimento de caixa deverão ser fundamentados em documentos idôneos, sob pena de a autoridade fiscal incluir na base de cálculo do imposto o valor dos recursos de caixa supostamente fornecidos à empresa por administradores, sócios, prepostos ou terceiros.*

*§2º É considerado idôneo, para os efeitos fiscais, o documento que:*

*I - seja o legalmente previsto para a operação;*

*II - não omita indicações exigidas e não contenha declarações inexatas;*

*III - esteja preenchido de forma legível, não apresentando e emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza; e*

*IV - observe outros requisitos previstos na legislação tributária do Município.*

*§3º As presunções erigidas nesta seção são relativas, podendo ser ilididas por prova em contrário produzida pelo sujeito passivo da obrigação tributária, ou, ainda, de ofício, pela própria autoridade fiscal que tomar conhecimento da verdade dos fatos efetivamente ocorridos. (NR)”*

**Art.7º** Fica alterado o inciso II do Art. 22 do Decreto SG/nº 50/21, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.22**

...

*II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza; (NR)”*

**Art.8º** Fica criado o Art. 25-A no Decreto SG/nº 50/21, de 11 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art.25-A** *É responsável solidário pelo pagamento do imposto o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou o evento de diversão pública, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constantes do Anexo I deste Decreto, quando os serviços forem executados por prestador de serviço estabelecido fora do Município de Criciúma. (NR)”*

**Art.9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 5 de junho de 2023.

**CLESIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

FBT

## DECRETO SG/Nº 1376/23, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

*Retifica o Decreto SG/nº 953/23, que declarou utilidade pública área de terra de propriedade de Supermercados Manenti Ltda.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #675-23-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

**Art.1º** Retifica o Decreto SG/nº 953/23, que declarou a utilidade pública da área de terra de propriedade de **SUPERMERCADOS MANENTI LTDA**, matrícula 12.612, em seu inciso V - área remanescente, confrontante OESTE, passando a vigorar com a seguinte redação:

|              |  |
|--------------|--|
| <b>OESTE</b> | 28,94 metros confrontando com a Rua Luiz Caroli;<br>44,47 metros confrontando com a Rua Francisco Girardi; 16,36 metros confrontando em 2,10 metros com Supermercados Manenti Ltda, matrícula nº 31.832;<br>14,26m com Higor Tonetti Monteiro, matrícula nº 7.764. |
|--------------|--|

(NR)

**Art.2º** As demais disposições constantes no Decreto SG/nº 953/23 permanecem inalterados.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 5 de junho de 2023.

**CLESIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

CBM/jrm

## DECRETO SG/Nº 1377/23, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

*Retifica o Decreto SG/nº 952/23, que declarou utilidade pública área de terra de propriedade de Supermercados Manenti Ltda.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #678-23-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

**Art.1º** Retifica o Decreto SG/nº 952/23, que declarou a utilidade pública da área de terra de propriedade de **SUPERMERCADOS MANENTI LTDA**, matrícula 31.832, em seu inciso II - área remanescente, confrontante SUL, passando a vigorar com a seguinte redação:

|            |   |
|------------|---|
| <b>SUL</b> | 24,56 metros confrontando com Higor Tonetti Monteiro, matrícula nº 7.764; |
|------------|---|

(NR)

**Art.2º** As demais disposições constantes no Decreto SG/nº 952/23 permanecem inalterados.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 5 de junho de 2023.

**CLESIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

CBM/jrm

**DECRETO SG/nº 1384/23, DE 9 DE JUNHO DE 2023.**

*Homologa o resultado definitivo do Edital de Processo Seletivo Edital N° 005/2023*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/1990 e nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 005/2023,

DECRETA:

**Art.1º** Fica homologado o resultado final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Interno para ocupação das funções de Motorista Socorrista - SAMU e Técnico em Enfermagem – SAMU do Município de Criciúma (SC) – Edital nº 005/2023, conforme listagem relacionada no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Criciúma, 9 de junho de 2023.

**CLESIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

LCL

**ANEXO ÚNICO****FUNÇÃO - Motorista Socorrista - SAMU**

| CANDIDATO                 | COLOCAÇÃO | TOTAL |
|---------------------------|-----------|-------|
| Silvoney Machado de Souza | 01        | 66,5  |
| Renato Marques Boaroli    | 02        | 0     |
| Paulo César da Luz        | 03        | 0     |
| Geisiane Joaquim Albino   | 04        | 0     |

**FUNÇÃO - Técnico em Enfermagem – SAMU**

| CANDIDATO                          | COLOCAÇÃO | TOTAL |
|------------------------------------|-----------|-------|
| Samuel de Oliveira Woida           | 01        | 45    |
| Rafael Santos da Silva             | 02        | 31    |
| Edilaine Fernandes Rodrigues       | 03        | 31    |
| Tirza de Mattia Martinhago         | 04        | 24    |
| Sérgio Mateus Madeira              | 05        | 14    |
| Paulo Henrique Wolff Maximiliano   | 06        | 13    |
| Gabriela Fernandes                 | 07        | 11    |
| Adriano Gomes                      | 08        | 6     |
| Elaiane de Oliveira Borges Girelli | 09        | 5     |
| Thaylise Borges Rodrigues          | 10        | 4     |
| Rodrigo Santos Silva               | 11        | 0     |

# Ato

## Governo Municipal de Criciúma

**ATO Nº 123, DE 9 DE JUNHO DE 2023.**

*Prorroga o prazo de tomada de posse.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 16, §3º da Lei Complementar nº 12/1999 e o Processo Administrativo nº 671556 de 05/06/2023, resolve:

## PRORROGAR

o prazo para tomada de posse do candidato abaixo relacionado, que passa a ser contado a partir do término do afastamento.

| Inscrição | Nome                               | Cargo                  |
|-----------|------------------------------------|------------------------|
| 235       | LOREN SANTIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA | ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO |

Criciúma, 9 de junho de 2023.

**CLESIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

LCL

## Resolução

### Governo Municipal de Criciúma

#### RESOLUÇÃO Nº 055/2023

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório de Servidores Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decreto SG/nº 1365/23, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicar a **3ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório da servidora e a nota final, lotada na **Diretoria de Patrimônio**, que tomou posse em **2020**, abaixo relacionada:

| Mat.   | Nome                            | Admissão   | Término do estágio | Cargo                                      | 3ª nota | Média Final |
|--------|---------------------------------|------------|--------------------|--|---------|-------------|
| 57.216 | Maria de Lourdes Reus Francisco | 19/02/2020 | 12/05/2023         | Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza | 10,0    | 8,4         |

**Art. 2º.** As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 07 de junho de 2023.

**Sandra Helena Cardoso** - Presidente da Comissão  
**Márcia Francisca Mendes** - Membro da Comissão  
**Taise Martins Possidonio** - Membro da Comissão  
**Patrícia Rodrigues Oenning** - Membro da Comissão  
**Sandra Fernandes Henrique** - Membro da Comissão

## Resolução

### CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

#### RESOLUÇÃO CMDI Nº 030/2023

Retifica a Resolução nº 28/2023 que Aprova a prorrogação do prazo de captação do projeto “Atendimento para Idosos e suas Famílias em Domicílio” para mais 12 meses da Associação dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Criciúma- ATAPREVCRI.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.450 de 21 de setembro de 2009, Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e seu regimento interno, assim, conforme ATA nº 83/2023 na reunião ordinária do dia 31 de maio de 2023 deste conselho:

**RESOLVE :**

**Art. 1º** – Retificar a Resolução nº 28/2023 passando a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 1º** – Aprovar a prorrogação do prazo de captação do projeto “Atendimento para Idosos e suas Famílias em Domicílio” para mais 12 meses da Associação dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Criciúma- ATAPREVCRI.

**Art. 2º** - Está resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

Criciúma, 07 de junho de 2023.

**Pamela Fidelis Ghisi** - Presidente do CMDI

---

**RESOLUÇÃO CMDI Nº 031/2023**

Retifica a Resolução nº 29/2023 que Aprova a prorrogação do prazo de captação do projeto “Projeto Aquisição de Veículo para Atendimento de Idosos e suas Famílias em Domicílio” para mais 12 meses da Associação dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Criciúma- ATAPREVCRI.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.450 de 21 de setembro de 2009, Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e seu regimento interno, assim, conforme ATA nº 83/2023 na reunião ordinária do dia 31 de maio de 2023 deste conselho:

**RESOLVE :**

**Art. 1º** – Retifica a Resolução nº 29/2023 passando a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 1º** – Aprovar a prorrogação do prazo de captação do projeto “Projeto Aquisição de Veículo para Atendimento de Idosos e suas Famílias em Domicílio” para mais 12 meses da Associação dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Criciúma- ATAPREVCRI.

**Art. 2º** - Está resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

Criciúma, 07 de junho de 2023.

**Pamela Fidelis Ghisi** - Presidente do CMDI

---

# Resolução

## CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022/2023**

Aprova orçamento para realização da aplicação de prova do Conselho Tutelar de Criciúma/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990,

**Resolve**

**Art. 1º** -Aprovar o orçamento para realização da aplicação de prova do Conselho Tutelar Criciúma/SC que ocorrerá no dia 18/07/23.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Criciúma, 06 de junho de 2023.

**Luciano Mendes Pereira** - Presidente CMDCA

---

# Intimações de Audiências

## Procon - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Luís Gustavo Cattani Colle. **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA.** Processo Administrativo nº **8085/2023**. Reclamante: **DIANA RAMOS CHECHETTO BALDISSERA**. Reclamada: **LEVI SILVA CUNHA**.

Por intermédio do Presente, a Reclamada acima identificada, com endereço incerto e indeterminado, fica **INTIMADA** da audiência conciliatória que realizar-se-á no dia **22/06/2023** às **16h00min**, na sede do PROCON. O não comparecimento na audiência previamente designada, considerar-se-á como revel, bem como importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.446/2014.

Criciúma (SC), 07 de junho de 2023.

**Luis Gustavo Cattani Colle** – Coordenador Executivo do PROCON.

---

# Aviso de Licitação

## FMS – Fundo Municipal de Saúde

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/FMS/2023

(Processo Administrativo Nº 667342)

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem automotiva simples, em veículos pertencentes à frota da Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

**DATA/HORA DE ABERTURA:** Dia 26 de JUNHO de 2023 às 14h00min.

**LOCAL:** Via BLL pelo link (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

**EDITAL:** completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br) ou pelo site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

CRICIÚMA/SC, 09 DE JUNHO DE 2023.

**ACELIO CASAGRANDE** - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---